



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 21 / 11 / 2023
Vera Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.891 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

**Dispõe sobre as diretrizes para a Política
Estadual de Educação Contextualizada
para a Convivência com o Semiárido.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Por Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade e igualdade nas relações sociais e a formação de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando à emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, tomando como base:

I - o Plano Estadual de Educação, notadamente em relação às metas 04, 08, 11, 15, 16 e 19; os arts. 26 e 28 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II - as Resoluções nº 01, de 3 de abril de 2002, e nº 02, de 28 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;

III - o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, os quais incorporam à educação temas e processos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável local pertinentes à realidade regional, tomando-a como base para a construção e apreensão do conhecimento universal;

IV - a Resolução nº 02, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre Diretrizes Operacionais para Implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE); o Parecer CNE/CP nº 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



ESTADO DA PARAÍBA

V - a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 – que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Art. 3º São temas e processos relacionados ao desenvolvimento sustentável local:

- I - o meio ambiente;
- II - a convivência com o semiárido;
- III - a agricultura familiar e a agroecologia;
- IV - a diversidade cultural;
- V - a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida;
- VI - as atividades econômicas, a literatura;
- VII - as etnias e seu processo histórico e contemporâneo no Brasil;
- VIII - as famílias;
- IX - as mulheres;
- X - as relações de geração;
- XI - a organização comunitária;
- XII - as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º São princípios das diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido:

- I – estimular o reconhecimento do direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis, etapas e modalidades;
- II – estimular o respeito às diferenças de geração, raça e etnias, cultura regional, credo religioso e entre homens e mulheres;
- III – estimular a valorização da multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;
- IV – estimular a construção coletiva do saber;
- V – estimular a participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;
- VI – estimular a transdisciplinariedade e interdisciplinariedade na construção do conhecimento;
- VII – estimular o respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;



ESTADO DA PARAÍBA

VIII – estimular a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – estimular o protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X – estimular o diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares.

Art. 6º São objetivos da Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido:

I – incentivar a promoção do planejamento e a concretização das ações político-pedagógicas bem como o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;

II – estimular o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências;

III – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação voltada à qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV – incluir, como tema transversal, a temática “Direitos das Mulheres” no sistema educacional;

V - estimular a integração da concepção da educação contextualizada para a convivência com o semiárido aos diversos programas, projetos e às ações desenvolvidos pelo sistema educacional do Estado da Paraíba, assim como populações ribeirinhas, educação quilombola, educação indígena e educação do campo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, **20** de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador